

**SIG nº 06.2014.00002747-6**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** (compromitente), por seu Promotor de Justiça em exercício nessa Comarca, no uso de suas atribuições legais e institucionais, em especial, em relação ao disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública – LACP) e **SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA (ACADEMIA BEM ESTAR)**, inscrita no CNPJ nº 84.435.494/0001-27, situada na Rua Manoel Francisco da Costa, João Pessoa, Jaraguá do Sul/SC, representando neste ato por seu representante legal, Célio Lange, inscrito no CPF/MF sob o nº 557.858.759-34, que recebe intimação no endereço da pessoa jurídica;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público para defesa dos interesses difusos prevista nos arts. 129, III, CF/88, art. 81, P. Único, I, e art. 82, I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e arts. 5º, 6º e 7º, da Lei nº 7.347/85.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.696/98 dispõe que o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 10.361/97, que disciplina o funcionamento de academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, aplica-se às academias, clubes desportos ou recreativos e outros estabelecimentos, que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, arte marcial, esporte e demais atividades físico-desportivo-recreativas, em funcionamento no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.839/80, em seu art. 1º, dispõe que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

**CONSIDERANDO** que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço, em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, VII, do CDC;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento COMPROMISSÁRIO demonstrou durante a instrução do ICP interesse na regularização de seu funcionamento, necessária a assinatura de TAC, com fundamento no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85;

**RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE**

**CONDUTA** no curso do ICP nº 06.2014.00002747-6 tendo como compromisso obrigações de fazer e não fazer pela COMPROMISSÁRIA, consistentes na adoção de medidas que visem a adequação de seu Estabelecimento Comercial às normas legais, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

### **DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

**Cláusula Primeira** - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a exercer suas atividades atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.696/98 e Lei Estadual nº 10.361/97, notadamente:

- a) manter responsável técnico formado em educação física e registrado junto ao Conselho de Fiscalização Profissional;
- b) manter o horário de funcionamento do estabelecimento de acordo com aquele declarado ao Conselho Regional de Educação Física deste Estado, com a presença do responsável técnico durante todo o período, comprovando a esta Promotoria de Justiça;
- c) manter alvará sanitário atualizado para suas atividades (aulas, treinos, etc.) e alvará de funcionamento em local visível;
- d) contratar estagiário para exercer atividades supervisionadas no estabelecimento, desde que esteja cursando o 5º período do Curso de Educação Física Bacharelado, firmando o devido termo de compromisso de estágio de acordo com as normas legais;
- e) contratar instrutor para aula de artes marciais credenciado por uma Federação Estadual de Arte Marcial.

### **DA COMPENSAÇÃO DOS DANOS A DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS**

**Cláusula Segunda** – A COMPROMISSÁRIA promoverá a **MEDIDA DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA** (art. 2º, "d", do Assento CSMP nº 001/2013), como forma de responsabilização pelo fato danoso em referência, consistente no recolhimento do valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, em favor do Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.047/87 (art. 3º), no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação a que se refere o P. Único abaixo.

**Parágrafo Único** – O adimplemento da obrigação acima ocorrerá mediante o pagamento de boleto bancário a ser entregue à COMPROMISSÁRIA no momento da notificação da instauração do Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC.

### **DA MULTA:**

**Cláusula Terceira** – A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas acima, a pagar, a título de multa diária, o valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, a serem revertidos igualmente ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, assim que

---

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

notificada acerca da mora, sem prejuízo da propositura de execução das obrigações de fazer assumidas.

**OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

**Cláusula Quarta** – Considerando a assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, com efeitos cíveis, reputa o Ministério Público inexistir outros danos coletivos e difusos aos consumidores tampouco interesse material ou processual capaz de justificar a propositura de ação civil pública, contra a COMPROMISSÁRIA em razão dos fatos ora apurados, razão pela qual se obriga a formular a adequada promoção de arquivamento do ICP, a ser remetida ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias contados da assinatura.

**Parágrafo Único** – Uma vez homologada a promoção de arquivamento e devolvidos os autos pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público à 7ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul, promover-se-á a instauração de procedimento administrativo de fiscalização de TAC, mediante notificação da COMPROMISSÁRIA. Desde a assinatura do TAC este já produz os seus jurídicos efeitos entre as partes, devendo ser publicado para produzir efeitos contra terceiros.

E por estarem devidamente acordados, firmam o presente em 3 (três) vias.

Jaraguá do Sul, 06 de abril de 2017.

[assinado digitalmente]  
**RAFAEL MEIRA LUZ**  
Promotor de Justiça

**SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA  
(ACADEMIA BEM ESTAR)**  
Representante Legal da Compromissária